



Altinho - PE, 05 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO SECULTES Nº 009/2024.

Ref. Processo Administrativo por Dispensa Inexigibilidade Assunto: Solicitação de Autorização para formalização de Processo de Contratação de Apresentação Artística e Cultural.

Ao Excelentíssimo Senhor ORLANDO JOSÉ DA SILVA Prefeito - Altinho/PE

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO PROTOCOLO Nº 056

As 10 horas, 00 min. _ seg.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, autorização para a contratação do artista: Cantor Nildo Ventura, representado legalmente pela empresa F J DA SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 14.480.629/0001-90, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais), para apresentação de show a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2024, em comemoração às festividades Carnavalescas, neste Município, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Ressalte-se que se tratam de artistas de notória consagração para opinião pública local e regional e nacional, revelada pela grande audiência em rádios e eventos.

Cumpre mencionar que os valores apresentados nas propostas de preço que seguem anexo são condizentes com nome e desempenho de cada banda ou artista a ser contratado(a).

Atenciosamente,

EDSON FERREIRA DE ALENCAR Matrícula: 0100001S294677

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte





ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE ALTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Necessidade da Administração: Contratação do artista: Nildo ventura, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação de show a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2024, em comemoração às festividades Carnavalescas, neste Município, conforme Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto são as Contratação por Inexigibilidade do artista: Nildo Ventura, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, inciso II, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A Contratação dos artistas, em destaque no cenário musical atuante, conhecidos e consagrados pelos munícipes de Altinho e seus visitantes, faz-se necessária para composição da apresentação das festividades carnavalescas, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, no Município de Altinho.

1.1 Descrição detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Apresentação artística (show) do cantor Nildo Ventura.	PRS	01

Conforme descrição que seguem abaixo:

NILDO VENTURA:

Data: 11/02/2024.

Local: Praca Júlio Rodrigues Filho

Horário: 22h. A partir

Duração: 02:00 (duas horas).

As Contratação compreende a respectiva especificação descrita na tabela acima, a escolha do artista decorre da suas consagrações perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim como enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Av. Vereador João Alves da Silva, 70. COHAB | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: sec.cultura@altinho.pe.gov.br





As Contratação se justificam pela necessidade de compor o evento das Festividades Carnavalescas, do município de Altinho, com apresentação de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o artista: Nildo Ventura, para Contratação, perante suas consagrações no cenário do segmento musical ao qual atuam, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair um número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e suas trajetórias artísticas, pensou-se nestas Contratação, como oportunidades de divulgação e apoio aos artistas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos do calendário cultural municipal.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentações artística (show) do artista: Cantor Nildo Ventura, representada legalmente pela empresa F J DA SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 14.480.629/0001-90, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais), este valor incluem os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da Contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

A empresa encaminhou, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seu sócio. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

As proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Av. Vereador João Alves da Silva, 70. COHAB | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: sec.cultura@altinho.pe.gov.br





trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos leis de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindoo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelascontidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação do serviço compreende apresentação, que ocorrera na Praça Júlio Rodrigues Filho, no dia 11 de fevereiro de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações das festividades carnavalescas, do município.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Serão firmados Termos de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização das Contratação. O contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da Contratação é de 60 dias, conforme prazo de validade da proposta

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Av. Vereador João Alves da Silva, 70. COHAB | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: sec.cultura@altinho.pe.gov.br





prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura dos contratos ou dos instrumentos equivalentes será exigida a comprovação das condições de habilitação e Contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do músico: Nildo Ventura, para apresentação de show a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2024, em comemoração às festividades Carnavalescas, neste Município, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha se deu ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto destes contratos, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- III Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- IV Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da Contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SECULTES	Edson Cabral de Oliveira Neto	Aux. Serv. Gerais	01000018219339

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SECULTES	Edson Ferreira de Alencar	Secretário	0100001S294677

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Altinho é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Av. Vereador João Alves da Silva, 70. COHAB | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: sec.cultura@altinho.pe.gov.br





se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Altinho, trazendo o número do contrato e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Altinho, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-25, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, CEP 55490-000; Inexigibilidade nº 002/2024;

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Altinhoefetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Municípiodisporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As Contratação serão realizadas por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá comprovar que enquadram - se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Leinº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais), conforme proposta encaminhada em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística (show) do cantor Nildo Ventura.	01 PRS	R\$ 15.000,00

Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob-responsabilidade do Contratante disponibilizar o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- IV Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V Efetuar o pagamento ao Contratado do valor corresp<mark>o</mark>ndente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VI Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VIII A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- IX Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- X A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- I A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- XV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- XVI Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 - SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes Unidade Orçamentária: 27100 - SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Av. Vereador João Alves da Silva, 70. COHAB | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: sec.cultura@altinho.pe.gov.br



Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense

Ação: 2.73 - Festividades Cívicas e Culturais

Despesa 302: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Altinho/PE, 05 de fevreiro de 2024.

JOSE WELLINGTON DA SILVA SANTOS

Diretor de Cultura Matrícula: 0100001S294750 Responsável pela elaboração do TR

EDSON FERREIRA DE ALENCAR Matrícula: 0100001S294677

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte